



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 122/2021

"Dispõe sobre a oferta de serviço específico de atendimento de mulheres com deficiência na rede pública municipal de saúde"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º É assegurado às pessoas com deficiência o acesso aos serviços municipais de saúde, bem como às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º Os espaços dos serviços municipais de saúde devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônicos, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades da pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

Art. 3º O Poder Executivo realizará o planejamento para a promoção das adaptações necessárias nos equipamentos de saúde do município, assegurada a plena participação social da pessoa com deficiência no processo de elaboração da política a ela destinada, conforme previsto no §1º, art. 18 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 4º O Poder Executivo tem como objetivo promover o atendimento específico para mulheres com deficiência, que consistirá em um fluxo de atendimento periódico e regionalizado, nos equipamentos da rede municipal de saúde.



Parágrafo único. A especificidade, periodicidade e regionalização do atendimento de que trata o *caput* deste artigo, serão definidas em regulamentação própria, devendo ser priorizada a cobertura em, pelo menos, um equipamento por Supervisão Técnica de Saúde, de forma a contemplar todo o território cidade de São Paulo.

Art. 5º O planejamento e as ações específicas de que trata esta lei serão desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com o apoio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, e terão como objetivos:

- I - promoção do acesso integral aos serviços de saúde pelas pessoas com deficiência;
- II - realização de planejamento para que o município assegure condições de acessibilidade em todas as suas dimensões nos equipamentos de saúde;
- III - garantia do atendimento às pessoas com deficiência durante o período de adaptação de rede de saúde;
- IV - garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das pessoas com deficiência; e
- V - descentralização da oferta de serviços e equipamentos de saúde adaptados.

Art. 6º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ELI CORRÊA
Vereador (DEMOCRATAS)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem dois objetivos principais. O primeiro deles é o de vincular o Poder Executivo à necessidade de realizar um planejamento para a transformação da rede pública de saúde de modo a garantir pleno acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos de saúde.

O segundo objetivo leva em conta que essa adaptação, ainda que realizada de forma planejada e contínua, será um processo longo, haja vista o tamanho e complexidade da rede de equipamentos de saúde do município de São Paulo.

Por essa razão, está sendo proposto que o município ofereça, em dias específicos e de forma regionalizada, um atendimento especial para mulheres com deficiência.

Esse segundo objetivo se baseia em uma experiência exitosa realizada pelo Hospital Pérola Byington. Trata-se do projeto "Sábado sem Barreiras" que visa oferecer assistências em saúde ginecológica para mulheres com deficiência.

Cientes de que muitas mulheres com deficiência deixam de lado os cuidados com a saúde por enfrentar dificuldades de mobilidade ou por temer a possibilidade de sofrer algum tipo de preconceito, o Hospital Estadual Pérola Byington expandiu seu rol de atendimento para prestar assistência à saúde de mulheres com deficiência.

Com um baixo investimento feito para a compra de equipamentos adaptados e adequação do espaço físico, o projeto 'Sábado sem Barreiras' atende cerca mil mulheres por ano. A ideia do projeto não é tratar deficiências, mas cuidar da mulher, que além de passar por



consultas médicas, pode – por meio de equipamentos adaptados - fazer exames como ultrassom, mamografia e “Papanicolau”.

Os atendimentos do projeto, realizados nos últimos sábados de cada mês, em uma ala composta por salas de espera, atendimento individual, exames e coleta de materiais. No espaço, as pacientes contam com assistência de uma equipe multidisciplinar formada por médicos ginecologistas, enfermeiros, psicoterapeutas e psicólogos.

Durante o período que antecede a consulta, as pacientes podem participar de grupos de discussões com profissionais especializados, que debatem temas ligados à sexualidade e o cotidiano da pessoa com deficiência.

Não se trata aqui de consolidar na legislação uma experiência exitosa promovida pelo Governo do Estado de São Paulo, em detrimento do dever de garantir pleno acesso aos serviços de saúde, de forma integral à todas as pessoas, especialmente para às pessoas com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão – LBI, trouxe avanços fundamentais para a consolidação dos direitos das pessoas com deficiência e, nenhuma política pública deve buscar assegurar “menos” direitos do que aqueles já garantidos (ao menos no plano normativo) pela legislação federal. No caso, a atenção integral à saúde das pessoas com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantindo acesso universal e igualitário.

Na verdade, o que está sendo proposto é a adaptação da rede municipal de saúde, de forma planejada e, enquanto isso ocorre, uma estratégia de atendimento às pessoas com



deficiência de modo a assegurar o acesso à saúde nessa transição, sempre assegurando a participação social em cada processo.

Essa estratégia deverá ser elaborada levando em conta alguns critérios, tais como a prioridade para o uso equipamentos de saúde inseridos ao longo de “rotas acessíveis”, ou seja, calçadas com acessibilidade, além de equipamentos que já contém com o “Selo de Acessibilidade Universal”, da Secretaria de Direitos Humanos da Prefeitura de São Paulo.

Certo de que o debate do projeto, no curso do processo legislativo, contribuirá para a melhor formatação da proposta, apresento o presente texto com vistas a contribuir para a inclusão das pessoas com deficiência, especialmente as mulheres, no nosso Sistema Único de Saúde.

ELI CORRÊA
Vereador (DEMOCRATAS)